



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.117/2019

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	11	04	19
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 4.448, de 12 de setembro de 2014, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: *Renato Carlos de Figueiredo* em 25/04/2019

[Assinatura]
Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que altera dispositivos da Lei Ordinária nº 4.448, de 12 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolizado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 08 de abril de 2019, sendo lido em Plenário, para devida publicidade externa,



no Grande Expediente de Sessão Ordinária do mesmo dia.

Em 09/04/2019, o Projeto foi encaminhado à Comissão Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto.

Em reunião realizada em 10/04/2019, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu seu parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, encaminhou-se à Comissão de Finanças e Orçamento para exarar Parecer.

Em reunião realizada no dia 11/04/2019 a Comissão de Finanças e Orçamento deliberou-se no sentido se solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, que encaminhasse expediente ao Conselho Municipal de Contribuintes, bem como ao Núcleo de Contadores da ACIM para que esses compareçam na próxima reunião a ser realizada no dia 25/04/2019, a fim de que prestem esclarecimentos acerca do Projeto.

Em 25 de abril de 2019 foi realizada reunião da Comissão de Finanças e Orçamento que contou com a participação do Presidente do conselho Municipal de Contribuintes, Conselheiro Felipe Ribeiro Marins. O núcleo de contadores da ACIM justificou sua ausência na reunião devido à indisponibilidade dos contadores que estão envolvidos com entregas das declarações de imposto de renda.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições **referentes a matérias tributárias**, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O Projeto em comento trata da altera dispositivos da Lei Ordinária nº 4.448, de 12 de setembro de 2014, que instituiu o Sistema eletrônico de gestão para o cumprimento das obrigações fiscais do Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal da Fazenda em que justifica que o projeto visa exigir que o prestador de serviços declare, no próprio livro eletrônico utilizado para declaração do Imposto Sobre Serviço – ISS, as despesas relativas à sua atividade.

Esta medida, segundo a Secretária, visa tornar mais eficiente o cruzamento de informações do fisco na apuração do ISS, ajudando, entre outras coisas, a inibir que o contribuinte declare receitas que sequer cubram as despesas



básicas para manutenção do negócio, o que leva a presunção de que ele esteja deixando de registrar prestações de serviços tributáveis pelo ISS.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou favorável à tramitação do Projeto por entender que o mesmo não apresenta vícios constitucionais e legais que possam obstar sua aprovação.

Quanto à análise desta comissão de Finanças e Orçamento, analiso o seguinte:

Que o projeto cria uma nova obrigação acessória, sendo as obrigações acessórias instrumentos auxiliares necessários para a apuração, fiscalização e arrecadação de tributos e correspondem aos deveres administrativos.

Que a instituição da nova obrigação acessória não impactará substancialmente os prestadores de serviços afetados, visto que as informações que deverão ser lançadas no Livro eletrônico são dados que já estão de posse dos contribuintes e o sistema para lançamento das despesas relativas à sua atividade é o mesmo utilizados para o lançamento das outras informações, tais como as notas fiscais, faturas e recibos emitidos, recibos comprobatórios dos serviços tomados, valores recebidos através das operações de cartões de crédito e débito, etc.

Que a maioria das fiscalizações são feitas eletronicamente, sendo as declarações fiscais e sociais responsáveis pela disponibilização da base de dados das empresas para o cruzamento de informações, possibilitando que o governo descubra possíveis irregularidades.

Ainda, de acordo com o projeto em comento, o prestador que não realizar a escrituração das despesas relativas à sua atividade no meio eletrônico, será multado no valor correspondente a 50UFM, por despesa não escriturada, assim como ocorre quando da não escrituração de outras informações devidas pelo prestador de serviços.

Salienta-se a necessidade de propor emenda modificativa ao Projeto de Lei, alterando o prazo de vigência da Lei, a fim de possibilitar ampla publicidade junto aos prestadores de serviço aos contadores e a sociedade em geral

Neste sentido, a Comissão voto favorável ao Projeto de Lei com a emenda modificativa 001.

Diante do exposto, esta comissão entende estar o dito projeto apto à votação, podendo configurar na Ordem Do dia de Sessão Ordinária.

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei com a emenda modificativa 001, tanto do ponto de vista tributário, de fiscalização quanto no seu mérito.

Relator

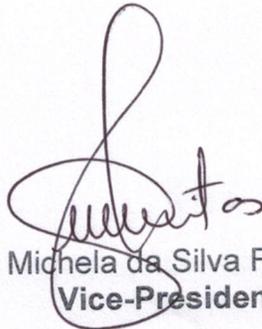


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 02 de maio de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei com a emenda modificativa 001 do ponto de vista Financeiro e Orçamentário.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2019.


Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente


Elsio Sgrott
Humberto Carlos dos Santos
Presidente


Renato Carlo de Figueiredo
Membro